

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1. OBJETO

O presente Estudo Termo de Referência tem como objetivo a formalização de Convenio com Acolhimento em instituição de Longa Permanência (ILP) - **Grau de dependência III**, Residência Inclusiva com capacidade de acolhimento de **adolescente** com diagnóstico de Transtorno de Conduta (F91) e Deficiência Intelectual (F70), ambos descritos no CID 10, afim de atender a demanda encaminhada pela secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Urussanga/SC.

1.1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Os serviços serão utilizados conforme a demanda da Secretaria de Assistência Social.

1.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1.2.1. A presente contratação tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA com capacidade de acolhimento de adolescente com diagnóstico de Transtorno de Conduta (F91) e Deficiência Intelectual (F70), ambos descritos no CID 10, afim de atender a demanda encaminhada pela secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Urussanga/SC.

1.2.1.1. Finalidade do Serviço:

a) Ofertar acolhimento em unidades residenciais inseridas na comunidade, com ambiente adequado, acolhedor e acessível, que favoreça a construção da autonomia, o desenvolvimento das capacidades adaptativas e a inclusão social e comunitária da pessoa com deficiência, respeitando os princípios da dignidade, equidade, convivência familiar e comunitária.

1.2.1.2. Estrutura Física Mínima:

- a) Residência localizada em área urbana e de fácil acesso;
- b) Acessibilidade conforme as normas da ABNT NBR 9050/2020 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos);
- c) Ambientes adaptados: quartos, banheiros, áreas comuns e áreas de circulação;
- d) Quartos com ventilação e iluminação natural, dotados de camas individuais com colchões de densidade adequada;
- e) Instalações sanitárias acessíveis e seguras;
- f) Cozinha equipada e área de alimentação;
- g) Espaço para atividades de convivência e lazer.

1.2.1.3. Equipe Técnica Mínima:

- a) A instituição contratada deverá manter equipe multidisciplinar, com formação adequada, para acompanhamento e atendimento dos acolhidos, composta por:
- b) Coordenador técnico (nível superior na área de humanas ou saúde);
- c) Assistente social (mínimo 20 horas semanais);

- d) Psicólogo (mínimo 20 horas semanais);
- e) Cuidadores em número compatível com o número de acolhidos (mínimo 1 por turno de 12h para cada 4 acolhidos);
- f) Técnico de enfermagem exclusivo por acolhido com deficiência física/mental, com carga horária de 24h por dia (plantão em revezamento);
- g) Serviços gerais/cozinha/limpeza, conforme demanda.

1.2.1.4. Atividades e Apoio Ofertado:

- a) Apoio integral às atividades de vida diária: alimentação, higiene, mobilidade, medicação, segurança;
- b) Acompanhamento psicossocial;
- c) Estímulo à convivência comunitária e fortalecimento de vínculos sociais;
- d) Acompanhamento de saúde (inclusive com apoio ao deslocamento para consultas);
- e) Encaminhamentos para rede de serviços públicos (saúde, educação, trabalho, lazer, cultura).

1.2.1.5. Requisitos Adicionais:

- a) Plano Individual de Atendimento (PIA) elaborado no prazo de até 30 dias após o ingresso do usuário;
- b) Acolhimento 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados;
- c) Registros diários das atividades e ocorrências, disponíveis para a fiscalização do Município;
- d) Comunicação imediata ao Município em caso de ausência prolongada, agravamento de quadro clínico, óbito ou outras situações de emergência.

1.2.2. DA PADRONIZAÇÃO

1.2.2.1. A presente contratação observará o princípio da padronização, previsto no art. 11, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que se refere à compatibilidade de especificações técnicas, de desempenho, de estrutura física, equipe mínima e qualidade do serviço prestado, visando garantir a uniformidade e o alinhamento com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

1.2.2.1.2. Nesse contexto, o serviço deverá estar compatível com os padrões técnicos já adotados pela Administração Pública Municipal e com os parâmetros normativos definidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

1.2.2.1.3. A padronização abrange, especialmente:

- 1.2.2.1.3.1. A estrutura física das unidades residenciais, que deverá atender às normas de acessibilidade e segurança;
- 1.2.2.1.3.2. A composição da equipe técnica mínima, inclusive com a presença obrigatória de técnico de enfermagem exclusivo por acolhido com deficiência física e/ou mental;
- 1.2.2.1.3.3. Os procedimentos operacionais voltados ao acolhimento, acompanhamento psicossocial, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), registros de rotina e articulação com a rede de proteção;
- 1.2.2.1.3.4. A qualidade do atendimento prestado aos usuários, assegurando dignidade, segurança, continuidade e respeito aos direitos sociais.

1.2.3. Não se aplica neste caso a exigência de manutenção, assistência técnica ou garantia de bens permanentes, uma vez que o objeto da contratação trata-se de serviço contínuo, executado de forma presencial e direta junto aos usuários.

1.2.4. Por fim, reforça-se que a observância aos padrões estabelecidos visa assegurar eficiência, segurança, previsibilidade, transparência e economicidade na execução do serviço, além de facilitar o controle e a fiscalização por parte da Administração Pública.

1.2.5. DO FORNECIMENTO

1.2.5.1. O objeto da presente contratação será executado na modalidade de fornecimento contínuo, conforme disposto no inciso XV do art. 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviço essencial, ininterrupto e de natureza prolongada, voltado à manutenção das atividades assistenciais de alta complexidade no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

1.2.5.2. O fornecimento do serviço deverá ocorrer de forma ininterrupta, 24 horas por dia, inclusive finais de semana e feriados, a partir da data de assinatura do contrato, pelo prazo inicialmente previsto de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração e nos limites legais, previsto na Lei Federal de nº. 14.133/2021.

1.2.5.3. O serviço será prestado no(s) seguinte(s) local(is):

1.2.5.3.3.1. Unidade residencial (Residência Inclusiva) devidamente estruturada e localizada no território de em raio de até 470 km do município de Urussanga/SC, com fácil acesso à rede de serviços públicos de saúde, assistência e transporte;

1.2.5.3.3.2. O local exato de prestação será informado e aprovado previamente pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2.5.3.4. O fornecimento contínuo é indispensável para assegurar a proteção integral de pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade, garantindo moradia assistida, apoio psicossocial, segurança, saúde, alimentação e cuidados básicos, não havendo possibilidade de descontinuidade sem prejuízo grave à dignidade e aos direitos fundamentais dos acolhidos.

1.2.6. Conveniar empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica.

1.2.7. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão prestados, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza

1.2.8. A futura contratada deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias aos serviços dos itens e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio dos produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

1.3. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE

Os serviços serão utilizados conforme a demanda da Secretaria de Assistência Social.

1.4. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Não se aplica.

1.5. DA NATUREZA DO OBJETO

O objeto é o único existente no mercado, de acordo com sua especificação.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado.

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que os itens de consumo deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o artigo primeiro da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/1993, atualizada pela Lei 12.435/2011), “a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas”. Como parte da referida política, a proteção social deve garantir as seguranças de sobrevivência, de acolhida e de convívio/vivência familiar.

Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Sendo assim, a referida contratação vem atender essa demanda em específico, no que tange a necessidade de acolhimento proferida em determinação judicial de caráter liminar.

DELIMITAÇÕES DE RAIO

Estabelece-se um raio de **470 km** como critério geográfico para fins de contratação e execução de serviços, tendo como base de referência as Orientações para o Tratamento Fora de Domicílio (TFD) previstas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA E LEGAL:

A delimitação do raio de 470 km encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pelo instrumento técnico-normativo que orienta os procedimentos dos setores responsáveis pela autorização e operacionalização do benefício de Tratamento Fora de Domicílio. Tal manual regulamenta a concessão de ajuda de custo a pacientes e, quando necessário, a seus acompanhantes, para acesso a serviços de saúde de média e alta complexidade não disponíveis no município de residência. A base legal para o TFD é a Portaria SAS/MS nº 055/1999, de 25 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre os critérios e as condições para concessão do benefício, considerando:

A inexistência de tratamento adequado no município de origem;

A referência a unidades do SUS em outros municípios ou estados, resguardando a continuidade e a integralidade do cuidado em saúde;

A avaliação pelas equipes técnicas regionais da viabilidade do deslocamento e da continuidade do atendimento após o retorno do paciente ao município de origem.

Dessa forma, a adoção do raio de 470 km foi definida com o objetivo de:

Compatibilizar as necessidades de deslocamento com a rede de referência regional do SUS, considerando os limites operacionais e logísticos do Tratamento Fora de Domicílio;

Garantir o acesso a serviços especializados de forma equânime, evitando sobrecarga local e respeitando a descentralização assistencial prevista pelo SUS;

Favorecer a cobertura de regiões limítrofes e polos de referência de saúde, onde se concentram unidades hospitalares e serviços especializados que, mesmo fora do município, compõem a rede assistencial funcional da macrorregião.

Assim, a delimitação do raio de 470 km não se dá de forma arbitrária, mas está tecnicamente fundamentada nas diretrizes do TFD e na lógica regional de organização do SUS, assegurando o acesso, a resolubilidade e a continuidade do cuidado em saúde, conforme os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e regionalização do atendimento.

Considerando que o município de Rio Branco do Sul não dispõe de estrutura própria para atendimento no formato de Residência Inclusiva Tipo III, a delimitação de raio de 470 km toma por base técnica os parâmetros definidos na Portaria SAS/MS nº 055/1999, a qual rege o Tratamento Fora de Domicílio – TFD no âmbito do SUS. Essa normativa serve como referência reconhecida para deslocamentos intermunicipais em busca de serviços especializados indisponíveis no município de origem, sendo compatível com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de credenciar unidades aptas ao acolhimento institucional conforme diretrizes do SUAS e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

3. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

Sim

Não

3.1.1. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações com maior celeridade e transparência

- quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014) PREENCHIDO PELO SETOR DE LICITAÇÃO:

- Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).
- Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

Justificativa:

3.3. Será admitida a participação de consórcios?

- Não
- Sim

3.4. Será admitida a participação de cooperativas?

- Não
- Sim

3.5. Será admitida a subcontratação?

- Não
- Sim

3.6. Do agrupamento de itens em lotes

- Não
- Sim

Justificativa: Não se aplica.

4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

- Não
- Sim

4.2. Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):

- Não
- Sim

4.3. Será exigida carta de solidariedade?

- Não
- Sim

4.4. Será exigida garantia de proposta?

- Não



Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1. Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Agricultura familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4.º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista (DEVE SER PREENCHIDO PELO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO)

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;



Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de.....% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Internação de Usuários do Sistema de Assistência Social de acordo com a necessidade da Secretária de Assistência Social deste município.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

Não se aplica.

6.3. Bens perecíveis

- Não
 Sim

6.4. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

- Não
 Sim

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

- Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Não se aplica.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Da Contratada

- a) Manter inalterados os preços e condições propostas;
- b) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto do Contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;
- c) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA está obrigada a assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo;
- e) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- f) A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;
- g) A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA está obrigada a se responsabilizar com despesas como, profissional técnico, transporte, combustível, mão de obra para carga, descarga, seguros, diárias de alimentação, dentre outras despesas advindas da execução deste termo respectivo;
- i) Providenciar a imediata reparação, correção ou substituição, total ou parcial, às suas expensas, diante de qualquer defeito nos produtos entregues, este deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas do ocorrido.
- j) Entregar os produtos de acordo com o determinado em cláusula da Ata de Registro de Preços.
- k) Cumprir o disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21.
- l) São Expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - 1) A veiculação de publicidade acerca da Ata de Registro de Preços, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
 - 2) A subcontratação para a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
 - 3) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- m) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- n) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
- o) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
- p) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão desta Ata de Registro.
- q) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.

7.2. Da Contratante

- a) A CONTRATANTE está obrigada a efetuar os pagamentos devidos;
- b) A CONTRATANTE está obrigada a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
- c) A CONTRATANTE exigirá o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
- f) A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços;
- g) A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.
- h) Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta da Ata de Registro de Preços.
- i) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos produtos.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
- k) Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- l) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- m) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos produtos.
- n) Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.
- o) Manter os salários dos seus empregados rigorosamente em dia.
- p) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
- q) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão desta Ata de Registro.
- r) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos produtos abrangidos por este Instrumento Contratual.

8. DO CONTRATO

8.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato
- Autorização de Fornecimento + Contrato
- Autorização de Fornecimento
- Ata de Registro de Preços

Outro. _____

8.2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº. 14.133/2021.

De acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133, 2021, uma vez previsto no edital, os contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos podem ser prorrogados, sucessivamente, limitada a vigência contratual máxima de 10 (dez) anos, contanto que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

O CREDENCIADO se obriga a manter durante a execução do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

8.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: SINARA ELIAS FRECCIA
Cargo: Secretária Municipal de Assistência Social
E-mail: admsocial@urussanga.sc.gov.br

Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial: I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19; II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais; IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração; V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19; VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento; IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal:

Nome: ROBERTO ARRUDA DE OLIVEIRA
Cargo: COORDENADOR/CREAS
Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E-mail: cmdca@urussanga.sc.gov.br

A fiscalização será exercida no interesse do município de URUSSANGA/SC, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9. CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Contratante, por e-mail a ser fornecido pela fiscalização, juntamente com relatórios comprobatórios dos serviços executados.

9.3. Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

b) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

9.4. Pagamento da despesa no prazo de:

a) 30 (trinta) dias corridos a contar da data de certificado e aceite pelo fiscal, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.

9.5. Dos valores a serem pagos à Contratada, serão abatidos, na fonte, o Imposto de Renda na forma da Lei.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas correrão a conta da dotação
- Não se aplica por ser Ata de Registro de Preços

11. DO VALOR ESTIMADO

Para estimar o preço serão realizadas consultas no Banco de Preços, portais na internet e consulta diretamente com fornecedores que já trabalham com o Município, onde foi constatado que o valor necessário para 12 meses será de até R\$ 136.800,00 (cento e trinta e seis mil e oitocentos reais).

12. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

13. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Urussanga/SC, 8 de julho de 2025.

SINARA ELIAS FRECCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Item	Descritivo	Quantidade Estimada	Valor Máximo Unitário Mensal
01	O presente Estudo Termo de Referência tem como objetivo a formalização de Convênio com Acolhimento em instituição de Longa Permanência (ILP) - Grau de dependência III , Residência Inclusiva com capacidade de acolhimento de adolescente com diagnóstico de Transtorno de Conduta (F91) e Deficiência Intelectual (F70), ambos descritos no CID 10, afim de atender a demanda encaminhada pela secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Urussanga/SC.	12	R\$ 11.400,00